

Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica nº 004/2026

Convênio nº 998355/2026

Termo do Convênio: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Data do Início do Acolhimento das Propostas: 16/10/2026

Data Fim do Recebimento das Propostas: 26/10/2026

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO - CNPJ 10.869.782/0004-04, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados de acordo com a Portaria nº 001/2025, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **COTAÇÃO ELETRÔNICA PREVIA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, e critério de julgamento Menor Preço**, em conformidade com o disposto no **Convênio nº 998355/2026**, celebrado entre o Ministério da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa. O Certame reger-se-á pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Cotação Eletrônica Prévia de Preços a aquisição de equipamento e material permanente destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o presente instrumento:

	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	UN	12	R\$ 23.771,00	R\$ 285.252,00
1	Cama hospitalar elétrica, com estrutura em aço e				

acabamento em pintura epóxi com tratamento antiferruginoso, sendo os componentes plásticos fabricados em uretano, polipropileno, náilon POM, ABS e HDPE. Possui Carga de Trabalho de Segura de 250kg, contemplando o peso máximo do paciente até 185kg.

Deve conter 04 rodízios simples antiestáticos de 125mm, com sistema de freio central em três posições: livre, totalmente travado e direcional, acionados por pedais localizados na peseira, com para-choques giratórios em poliuretano na cabeceira e peseira.

O acionamento dos movimentos será realizado por motores elétricos, com controle remoto a fio para paciente e enfermagem, incluindo sistema de bloqueio dos controles internos e externos. Deve possuir encosto composto por quatro seções removíveis em ABS ou materia equivalente, com ajuste de 0° a 70°, liberação rápida manual para CPR/PCR, ajuste manual de joelhos até 35°, pés e panturrilhas, trendelemburg ou trendelemburg reverso possui ângulo de inclinação de 0° a 12°.

Possuir grades laterais bipartidas, cabeceira e peseira leves e removíveis, retentor de colchão, 04 soquetes para suporte de soro, ganchos para bolsas de urina e trilhos laterais para cintas e acessórios em ambos os lados. Possui variação de altura da plataforma, aproximadamente entre 40cm e 72cm, e dimensões gerais de 218cm de comprimento por 100cm de largura. Alimentação bivolt automática (100–240 V / 50–60 Hz), com bateria interna apenas para backup, e proteção IPX4 contra líquidos. Construída conforme as normas IEC 60601-1 e IEC 60601-2-52:2012.

Deve seguir com: suporte de soro; colchão hospitalar de espuma, indicado para prevenção de úlceras por pressão em pacientes de baixo risco, com capacidade de carga de até 120kg. O colchão possui núcleo em poliuretano de alta resiliência, três zonas de redistribuição de pressão, superfície contornada, canais de ventilação, arestas firmes e é reversível, radiotranslúcido e compatível com procedimentos de emergência (CPR). Não contém látex, confeccionada em poliuretano, impermeável, permeável ao vapor, antimicrobiana, antifúngica, bacteriostática, resistente a mofo e bolor, retardante de chamas, totalmente removível e com zíper. Dentro das dimensões padrões da cama: 198cm (comprimento) x 87cm (largura) x 15cm (altura).

Deve acompanhar demais itens e acessórios necessários para o funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica: bivolt automático 110/220V 50/60 Hz. Registro válido na ANVISA. Manual de operação e instalação em português. Instalação no local inclusa e treinamento em no mínimo dois dias distintos. Garantia mínima de um ano, em peças e serviços. Assistência técnica autorizada local, inclusive a utilização de terceiros se for o caso, mediante a indicação do endereço na região metropolitana de Recife.

02	Carro para Transporte de Cadáveres Carro tipo maca para transporte interno de cadáveres humanos adultos, novo, sem uso, de acionamento manual, não refrigerado, com estrutura tubular reforçada e bandeja removível em aço inoxidável AISI 304, soldas contínuas e polidas, superfícies lisas, resistentes à corrosão e à higienização. Bandeja com dimensões úteis mínimas de 1.900 x 650 mm, bordas elevadas para contenção de líquidos, cantos arredondados, fixação contra deslocamento acidental e dreno com válvula de fechamento, mangueira removível e recipiente coletor estanque com tampa e capacidade mínima de 5 litros, instalado em suporte próprio. Altura de trabalho entre 800 e 900 mm e capacidade de carga útil mínima de 200 kg, uniformemente distribuídos. Quatro rodízios giratórios com diâmetro mínimo de 125 mm, rolamentos protegidos e bandas de rodagem silenciosas, não marcantes e resistentes aos saneantes indicados pelo fabricante, sendo pelo menos dois com freios de dupla ação, bloqueando giro e rodagem. Alças para condução, proteção periférica contra impactos e cobertura superior removível, rígida e opaca, em aço inoxidável AISI 304, com puxadores e fixação segura, dimensionada para resguardar integralmente o corpo durante o transporte. Identificação permanente de fabricante, modelo, número de série e capacidade de carga. Manual de operação e instalação em português. Instalação no local inclusa e treinamento em no mínimo dois dias distintos. Garantia mínima de um ano, em peças e serviços. Assistência técnica por qualquer meio, inclusive a utilização de terceiros se for o caso, mediante a indicação do endereço na região metropolitana de Recife..	UN	01	R\$ 5.672,00	R\$ 5.672,00
03	Aspirador elétrico móvel Especificação técnica mínima: Equipamento destinado à aspiração de secreções, fluidos e líquidos em procedimentos médico-hospitalares; Alimentação elétrica: 127/220 V – bivolt; Frequência: 60 Hz; Sistema de sucção por bomba de vácuo elétrica, pistão duplo, isenta de óleo ou tecnologia equivalente; Vácuo máximo: mínimo de 600 mmHg; Vazão de aspiração: mínimo de 50 L/min; Regulagem contínua da intensidade de vácuo, com manovacuômetro para indicação da pressão; Modo de operação: contínuo ou intermitente/pedal (selecionável no painel); Reservatório coletor com capacidade de 05 litros, autoclavável com alça de transporte confeccionado	UN	02	R\$ 4.538,00	R\$ 9.076,00

em material resistente, transparente e de fácil higienização; Capacidade de acoplamento: suportar até dois frascos coletores; Sistema de proteção contra transbordamento, com dispositivo de segurança para proteção da bomba; Mangueira de aspiração em material atóxico, flexível e compatível com o equipamento; Filtro bacteriológico/ hidrofóbico entre o reservatório e a bomba, quando aplicável; Montado em pedestal com alças e rodízios para transporte, sendo no mínimo dois com sistema de travamento; Estrutura resistente, estável e adequada ao uso hospitalar; Interruptor liga/desliga de fácil acesso; Baixo nível de ruído, adequado ao ambiente hospitalar; Equipamento fornecido completo, pronto para utilização, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento; Cabo de alimentação elétrica com comprimento adequado ao uso hospitalar; Manual de operação em português; Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação e funcionamento. Acessórios mínimos: 01 reservatório coletor de 05L; 01 conjunto de mangueiras para aspiração; 01 filtro bacteriológico/hidrofóbico compatível; 01 pedal de acionamento; cabos e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Observação: O equipamento deverá possuir registro ANVISA. Assistência técnica autorizada em Pernambuco. EQUIPE TÉCNICA TEM QUE DETALHAR MELHOR A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO.				
TOTAL				R\$ 300.000,00

2.0 DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas advindas desta contratação são oriundos do **Convênio nº. 998355/2026**, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO.

3.0 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 – Será considerado o de Brasília-DF

4.0 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

- a) Registro individual, no caso de empresa individual;
- b) Atos constitutivos, estatuto ou contrato social, e seu último aditivo, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Atos constitutivos e último aditivo devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhados de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações (S/A);
- d) Em se tratando de sociedades civis, inscrição e atos constitutivos, acompanhados da comprovação da diretoria em exercício;
- e) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, dentro do prazo de validade;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, em situação regular, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de regularidade para com a **Secretaria da Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade para com a **Secretaria de Finanças Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- d) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) **Certificado de Regularidade do FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.1 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação implicará na **inabilitação da participante**.

4.2 Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail: cromaciojfn@gmail.com, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.3 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em **formato PDF**, deverão apresentar-se **legíveis, íntegros e sem rasuras**, de modo a permitir a plena verificação de seu conteúdo, sob pena de inabilitação.

5.0 DA COTAÇÃO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1 A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via eletrônica**, redigida em língua portuguesa, admitindo-se apenas expressões técnicas de uso corrente, elaborada por meio de edição eletrônica de textos, em papel timbrado da proponente, de forma clara e objetiva, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e encaminhada em formato PDF.

5.2 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, sendo admitida assinatura eletrônica, e enviada no formato estabelecido no item anterior.

5.3 - Conter especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **com indicação precisa da marca, modelo e especificações, material, nome comercial, fabricante, referência, tudo conforme indicado no Termo de Referência**. Deverá, ainda, apresentar preço unitário e preço total por item, expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$);

5.4 - A proposta deverá conter **prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação;

5.5 - A proposta deverá conter **prazo máximo de entrega do objeto**, o qual não poderá exceder a **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização de compra, admitida a prorrogação por igual período, a qualquer tempo, mediante justificativa formal apresentada por escrito;

5.6 - A proposta deverá conter declaração de que o produto ofertado está coberto por garantia on-site no município da Contratante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para os demais equipamentos e de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos de informática, abrangendo serviços de assistência técnica e reposição de peças, prestados diretamente pela licitante ou por intermédio de sua rede de assistência técnica autorizada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.7 - Conter declaração de que no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste certame;

5.8 - A proposta deverá conter declaração expressa de que a proponente possui plena ciência do conteúdo do Edital e de seus Anexos, bem como de que atende integralmente a todas as condições estabelecidas para a presente Cotação Eletrônica Prévia de Preços;

5.9 - Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os folders, encartes, folhetos técnicos e/ou catálogos dos equipamentos médico-hospitalares ofertados, em formato eletrônico, contendo marca, modelo, número de série, especificações técnicas e demais características que permitam a avaliação técnica consistente dos itens;

5.10 - Registro ou protocolo do registro dos equipamentos médicos hospitalares ofertados no órgão competente no Ministério da Saúde (ANVISA) ou cópia legível do Diário Oficial da União no qual foi publicado o registro do produto ou certificado de isenção do registro do produto pelo Ministério da Saúde – ANVISA – com vigência de validade de prazo **(se for o caso)**. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia legível e autenticada por cartório competente, indicando-se em cada registro apresentado o número do item que corresponde aos materiais médicos de uso único ofertado.

5.11- No caso de equipamentos médicos hospitalares importados, é também necessária a apresentação de certificados internacionais emitidos pela

autoridade sanitária do país de origem ou certificados internacionais já reconhecidos pela ANVISA ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira **(se for o caso)**.

5.12 - Não serão aceitas especificações apresentadas de forma genérica, inclusive aquelas que utilizem expressões tais como “conforme o edital”, “conforme as especificações do edital” ou outras de mesmo sentido, devendo a proposta conter descrição objetiva e detalhada do objeto ofertado;

5.13 - A proponente deverá apresentar suas próprias especificações, de forma completa e clara, de modo que não seja necessária a consulta a outras fontes pela Santa Casa para a análise da proposta, sem prejuízo de a Instituição, a seu critério, realizar verificações complementares, além do anexo disponibilizado, para fins de comprovação do atendimento, ou não, às exigências editalícias;

5.14- O envio da Proposta de Preços implicará a plena e irretratável aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.15- A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.16 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá à análise das Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis, dando ciência à proponente acerca da desclassificação de sua proposta.

5.17 – A Proposta de Preços e os documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da SCM, por meio eletrônico, no endereço indicado no subitem 6.1, até a data e o horário estabelecidos neste Edital;

5.18 – Não serão considerados, para fins desta Cotação Eletrônica Prévia de Preços, os documentos de habilitação e as propostas que:

- a) forem encaminhados após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) forem encaminhados, ainda que tempestivamente, em endereço diverso daquele indicado; ou
- c) apresentarem prazo de validade vencido.

6.0 RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;

6.1 O recebimento das Propostas de Preços e dos documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail cromaciojfn@gmail.com, até as 08h55 (horário de Brasília/DF) do dia 26/10/2026.

6.2 A abertura das propostas ocorrerá no dia 26/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF).

6.3 A divulgação do resultado do julgamento será realizada por meio do site <https://transparencia.santacasarecife.org.br/licitacoes/>

7.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário, observado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

7.2 Na hipótese de empate entre as Cotações de Preços apresentadas, a classificação será definida, obrigatoriamente, por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual serão convocadas todas as proponentes participantes do certame.

7.3 Serão desclassificadas as Cotações de Preços que apresentarem objeto diverso daquele indicado nesta Cotação Eletrônica Prévia de Preços;

7.4 Havendo a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme o caso, poderá solicitar da respectiva licitante a demonstração

dos equipamentos médico-hospitalares ofertados, sempre que necessário para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade, desempenho, compatibilidade técnica ou adequação às necessidades assistenciais do hospital.

7.5 A demonstração terá por finalidade subsidiar a análise técnica pela equipe médica e/ou técnica designada, visando à verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital e do Termo de Referência, sem ônus para a Santa Casa de Misericórdia, em prazo, local e condições a serem definidos.

7.6 O não atendimento à solicitação poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as exigências administrativas vigentes.

9.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

9.2 A Pessoa Jurídica vencedora será convocada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL para assinar o respectivo Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da convocação. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato e/ou receber a Autorização de Compra dentro do prazo estabelecido sujeitá-la-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

10.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica não importa necessariamente em contratação imediata, podendo a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HOSPITAL SANTO AMARO**

revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

10.2 A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como poderá solicitar da respectiva licitante a demonstração dos equipamentos médico-hospitalares ofertados, sempre que necessário para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade, desempenho, compatibilidade técnica ou adequação às necessidades assistenciais do hospital, com vistas à verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos..

10.2.1 A demonstração terá por finalidade subsidiar a análise técnica pela equipe médica e/ou técnica designada, visando à verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital e do Termo de Referência, sem ônus para a Administração, em prazo, local e condições a serem definidos.

10.2.2 A realização de diligências ou de demonstração não poderá resultar na alteração do conteúdo da proposta, na modificação dos preços ofertados ou na inclusão de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, devendo ser assegurado tratamento isonômico a todos os licitantes.

10.2.3 A eventual demonstração do equipamento será realizada em data, local e condições previamente comunicados aos licitantes convocados, observados critérios objetivos de avaliação, devendo o procedimento ser devidamente registrado nos autos do processo.

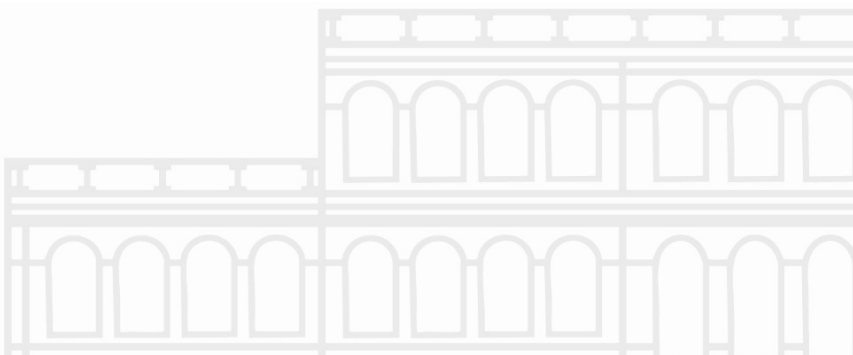
10.3 Quaisquer informações complementares sobre a presente Cotação Eletrônica Prévia de Preço, poderão ser obtidas por correio eletrônico cromaciojfn@gmail.com e pelo Telefone: 81 99152-6680.

O foro para dirimir os possíveis litígios decorrentes do presente processo é o da Cidade Recife, do Estado de Pernambuco.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Cromacio José de Figueiredo Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE – HOSPITAL SANTO AMARO

Autorização de Compra

Ord. Compra 00000000

Solicitante:

Nº Processo: **Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica** N.º ____/202_

Convênio nº: ____/____

Fornecedor:

CNPJ/CPF:

Ins.Est:

Endereço:

Cidade:

Contato:

Comprador: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE – HOSPITAL SANTO AMARO

CNPJ/CPF: 10.869.782/0004-04

Ins.Est.: ISENTO

Endereço: Av. Cruz Cabugá, N.º 1563, Santo Amaro

Cidade: Recife-PE

Contato:

Item	Produto	Apres.	Qtd	Vi. Unit	Vi. Total
				-	-
				-	-
Total dos Produtos:					-
Valor do Frete (C.I.F):					-INCLUSO-
Valor Total do IPI:					-INCLUSO-
Valor Total do ICMS:					-INCLUSO-
VALOR TOTAL:					-

Entrega: até 90 (noventa) dias corridos desta.

Pagamento: até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos com a apresentação da nota fiscal, e do recebimento total dos produtos.

OBS: LOCAL DE ENTREGA:

Data: ____/____/____ Representante Legal: _____

ANEXO II – DA MINUTA DO CONTRATO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/202__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente Contrato de Aquisição de Materiais e Equipamentos (“Contrato”), as Partes (quando em conjunto, “Partes”; individual e indistintamente, “Parte”), abaixo nomeadas e qualificadas, a saber, de um lado:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.869.782/0004-04, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1563, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, com endereço eletrônico de e-mail: juridico@santacasarecife.org, neste ato representada pelo Sr. Claudionor Alves de Lima e pela Sra. Andréa Rodrigues da Silva, na forma do seu Estatuto Social, registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Recife/PE sob o nº 1014018, de 04 de julho de 2025, e de Procuração Pública lavrada no 1º Ofício de Notas de Recife/PE sob o livro 1717-P, Fls. 139, de 21 de novembro de 2025 (“Santa Casa” ou “Compradora”); e do outro lado:

[**RAZÃO SOCIAL**], [Natureza Jurídica – Ex: Sociedade empresária limitada], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [logradouro], nº [●], bairro [●], [município/UF], CEP: [●], com endereço eletrônico de e-mail: [●], neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo(a) seu(sua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a). [●] [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade (RG) nº, inscrito no CPF sob o nº ●, residente e domiciliado na [logradouro], nº [●], bairro [●], [município/UF], CEP: [●] (“Vendedora”);

Ou

[●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●], inscrito (a) no CPF sob o nº [●], com endereço profissional à [●], cuja atividade empresarial opera sob o nome empresarial “[●]”, inscrita no CNPJ sob o nº [●], e-mail: [●] (“Vendedora”);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por si e por seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

1.1. A aquisição do material ou equipamento, conforme definido na Cláusula Segunda, será custeada, total ou parcialmente, com recursos públicos vinculados ao instrumento, emenda parlamentar, programa, convênio ou rubrica identificados abaixo, cuja aplicação observará estritamente a finalidade específica para a qual foram destinados. A presente contratação, incluindo o seu efetivo fornecimento, fica vinculada às condições, limites, especificações e finalidades previstas no respectivo instrumento de repasse, em eventual plano de trabalho aprovado e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- Emenda Parlamentar Federal/Estadual/Municipal nº _____, do exercício _____, do autor _____
- Órgão ou ente concedente: _____
- Instrumento de repasse (convênio, termo de fomento/colaboração, portaria ou equivalente) nº [●] e plano de trabalho/proposta aprovada nº [●];

1.2. A Vendedora declara estar ciente de que os recursos utilizados na execução deste Contrato estão sujeitos à prestação de contas pela Santa Casa perante o ente concedente e órgãos de controle competentes. Nesse contexto, a Vendedora compromete-se a fornecer à Santa Casa, sempre que solicitado e na medida do estritamente necessário, a documentação e as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, para fins exclusivos de atendimento às obrigações de prestação de contas, respeitados os limites legais e o sigilo de informações comerciais e estratégicas, ressalva que não poderá ser oposta ao ente concedente nem aos órgãos de controle, nem à divulgação prevista na Cláusula Décima Primeira.

1.3. A Vendedora declara que: (i) não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, e não possui, entre seus sócios, administradores ou representantes, dirigentes ou empregados da Santa Casa com poder de decisão sobre esta contratação, agentes públicos do órgão ou ente concedente ou o(a) parlamentar autor(a) da emenda, nem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas; e manterá, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, podendo a Compradora exigir as respectivas certidões como condição para o pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição onerosa, pela Compradora junto à Vendedora, dos equipamentos e/ou materiais, incluindo todos os seus acessórios e itens indispensáveis ao seu bom uso, descritos abaixo (em conjunto, “Equipamento” ou “Material”):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

2.1.1. A Vendedora forneceu proposta orçamentária registrada sob o nº ____ datada de _____, reproduzida abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	PRAZO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO C/ IPI R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$

2.2. O Equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e estar em conformidade com a legislação, normas técnicas e exigências regulatórias aplicáveis à sua natureza e finalidade, acompanhado dos respectivos manuais, certificados, registros e documentos técnicos exigíveis, quando aplicáveis.

2.2.1. Tratando-se de dispositivo médico, a Vendedora deverá comprovar, até a entrega: (i) a regularização do Equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (registro ou notificação vigente, conforme a classe de risco); (ii) a Autorização de Funcionamento (AFE) da Vendedora, quando exigível; (iii) a certificação de conformidade no âmbito do INMETRO, quando compulsória; e (iv) a rastreabilidade do Equipamento, com indicação dos números de série e lote nos documentos de entrega e na nota fiscal.

2.3. O Equipamento deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidade, modelo, marca, fabricante, número de série, capacidade, acessórios, componentes, funcionalidades, desempenho e demais características estabelecidas no Contrato e documentos relacionados.

2.4. Consideram-se incluídos no objeto, sem qualquer custo adicional a Santa Casa, todos os componentes, acessórios, cabos, conectores, softwares, licenças, manuais, certificados, documentos técnicos, dispositivos de segurança e demais itens necessários ao pleno e seguro funcionamento dos Equipamentos, ainda que não expressamente discriminados, desde que necessários à utilização regular do equipamento para a finalidade contratada.

2.5. Eventuais alterações de modelo, fabricante, componente, especificação ou configuração somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização escrita da Santa Casa, não sendo admitida substituição unilateral pela Vendedora.

2.6. O Equipamento deverá ser entregue, pela Vendedora à Compradora, no prazo de ____ (____) dias contados do recebimento do Termo de Autorização de Compra, ficando, exclusivamente, a Vendedora responsável pelo transporte, descarga e entrega do Equipamento em local de escolha da Compradora, responsabilizando-se, ainda, a Vendedora pelos custos e riscos relativos à embalagem, carregamento, instalação, transporte, frete, seguro e demais despesas necessárias à entrega, permanecendo sob sua responsabilidade a integridade do Equipamento até o seu efetivo recebimento pela Compradora.

2.6.1. Caso algum dos materiais apresente falha e/ou seja entregue em quantidade e/ou característica diferente da estipulada entre as Partes, a Vendedora se compromete a realizar a imediata correção e/ou substituição por outro de qualidade equivalente ou superior, sem ônus à Compradora.

2.6.2. A Vendedora prestará todo o suporte técnico necessário à instalação e ao início da operação dos Equipamentos, no prazo de [●] (escrever por extenso) dias contados da entrega, inclusive fornecendo treinamento básico de operação e manutenção preventiva aos prepostos da Santa Casa, se solicitado.

2.6.3. A instalação dos Equipamentos, quando aplicável, será realizada, em qualquer hipótese, no local indicado pela Santa Casa, cuja escolha caberá exclusivamente a esta, cabendo à Vendedora adequar sua logística, cronograma e recursos necessários a tal definição, sem qualquer custo adicional à Compradora.

2.6.4. Caso a Vendedora tenha quaisquer dúvidas sobre o objeto do Contrato, deverá contatar a Santa Casa, sob risco de incorrer em descumprimento deste Contrato.

2.7. O Equipamento objeto deste Contrato será entregue:

a) Provisoriamente, para funcionário indicado pela Santa Casa, para efeito de posterior verificação de conformidade do Material com as especificações exigidas no presente Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório;

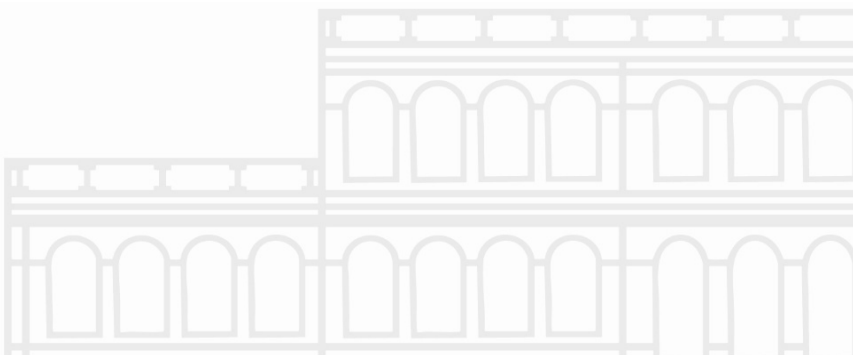
b) Definitivamente, por funcionário ou comissão de funcionários designada pela Compradora, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

2.7.1. Após a conclusão da entrega, a Vendedora deverá se certificar de que o Material foi entregue corretamente, na presença de um representante legítimo da Santa Casa, a fim de evitar que algum deles possua defeito que impossibilite o seu perfeito funcionamento.

2.7.2. A Vendedora garante que, após a entrega, o local onde o Material foi entregue será deixado no mesmo padrão de limpeza e organização disponibilizado pela Compradora à Vendedora, responsabilizando-se em caso de necessidade de limpeza de resíduos ou remoção de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Em razão da compra do Equipamento, as Partes ajustam o valor total, fixo e irrevogável de R\$ [●] (**escrever por extenso**) (“Preço”), a ser pago pela Compradora à Vendedora em até 30 (trinta) dias a contados do **aceite definitivo do Equipamento pela Compradora**, após sua entrega, instalação, testes e comissionamento, quando aplicáveis, e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários ao pagamento, servindo o comprovante da respectiva operação bancária como recibo de pagamento para todos os efeitos legais.



3.1.1. Fica autorizada, desde já, a suspensão do pagamento do Preço se o Equipamento for entregue em discordância com as especificações constantes neste Contrato ou nos instrumentos jurídicos previstos na Cláusula Primeira.

3.2. O pagamento do Preço será realizado por meio de boleto bancário a ser enviado pela Vendedora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento. A Compradora também poderá realizar o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta de titularidade da Vendedora: Banco •, Agência•, Conta Corrente nº •.

3.3. No valor acima ajustado está incluído todo e qualquer custo necessário à perfeita execução do fornecimento realizado pela Vendedora, assim como todas as despesas de administração, tributos, taxas, emolumentos fiscais e parafiscais, e todas as providências auxiliares e complementares à completa execução do objeto do Contrato, mantendo a Santa Casa isenta da responsabilidade de falhas ou atraso no recolhimento de qualquer um deles.

3.3.1. Eventuais alterações na legislação tributária, inclusive quanto à criação, substituição, extinção, modificação ou majoração de alíquota de tributos, não ensejarão, por si sós, a revisão ou reajuste do Preço, salvo se expressamente acordado entre as Partes, mediante aditivo contratual.

3.3.2. A Vendedora é integralmente responsável pela correta apuração, enquadramento, destaque e recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como por quaisquer autuações, penalidades, acréscimos legais ou questionamentos fiscais decorrentes de erro, omissão ou interpretação inadequada da legislação tributária.

3.4. O atraso na entrega da nota fiscal e/ou quaisquer informações e/ou documentos necessários ao pagamento do Preço, por culpa da Vendedora, não constituirá a Santa Casa em mora e renova, automaticamente, o vencimento do débito, que passará a ter seu prazo contado a partir do efetivo recebimento do respectivo documento e/ou informação pela Compradora.

3.5. A Vendedora concorda que o Preço representa todo o valor devido com relação ao objeto do presente Contrato, de modo que não será devido qualquer outro valor à Vendedora ou a quaisquer terceiros a ela relacionados e/ou contratados com relação a este Contrato a qualquer título, sendo exclusiva responsabilidade da Vendedora o pagamento de qualquer remuneração aos seus contratados, funcionários ou representantes sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. Caso o Equipamento objeto da venda, incluindo os seus acessórios, apresente algum defeito de fabricação ou vício redibitório, a Vendedora se responsabilizará pelo reparo, substituição de peças ou correção necessária pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da chegada do Equipamento à sede da Santa Casa, aceite definitivo desta e emissão da respectiva nota fiscal, conforme comprovado pelo respectivo documento de recebimento (“Garantia”). A referida Garantia sobreviverá ainda que após o pagamento da totalidade do Preço pela Santa Casa.

4.2. A garantia abrangerá, sem qualquer custo à Compradora, peças, componentes, mão de obra, deslocamento técnico, diagnóstico, reparo, substituição de componentes, atualização necessária, reinstalação, calibração e demais providências necessárias à correção do defeito ou falha.

4.3. Durante todo o período de Garantia, a Vendedora prestará assistência técnica completa, abrangendo fornecimento e substituição de peças, mão de obra qualificada e eventuais custos de deslocamento, sem qualquer ônus adicional para a Compradora.

4.4. Constatado vício de natureza insanável ou defeito recorrente que comprometa a utilização normal e segura do Equipamento, a Vendedora obriga-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação, a efetuar a substituição integral do Equipamento por outro novo, da mesma espécie e em perfeitas condições de uso, ou, alternativamente, a devolver integralmente os valores pagos pela Santa Casa, corrigidos monetariamente.

4.5. Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a **30 (trinta) dias**, ou apresente reincidência do mesmo defeito, a Compradora poderá exigir, a seu critério: (a) a substituição do equipamento por outro novo e de igual ou superior especificação; (b) a restituição integral do valor pago; ou (c) outra solução acordada entre as Partes.

4.6. O prazo de garantia será prorrogado pelo período em que o Equipamento permanecer indisponível em razão de defeito ou intervenção coberta pela garantia.

4.7. Não cumprindo a Vendedora as obrigações assumidas nesta cláusula quanto à garantia e assistência técnica, fica desde já estabelecido que poderá a Santa Casa contratar terceiros para a execução dos reparos ou substituição necessária, sendo todas as despesas daí decorrentes integralmente suportadas pela Vendedora, sem prejuízo da responsabilização civil e contratual que lhe caiba em razão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **Santa Casa**, além das demais previstas neste instrumento:

- 5.1.1. Prestar colaboração à Vendedora, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento do Preço à Vendedora, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.1.3. Utilizar os Equipamentos de acordo com as instruções técnicas e de segurança fornecidas pela Vendedora e pelo fabricante.
- 5.1.4. Indicar previamente à Vendedora o local de instalação do(s) Equipamento(s), cuja escolha caberá exclusivamente à Santa Casa, bem como informar à Vendedora qualquer alteração quanto ao local de instalação do Equipamento;
- 5.1.5. Disponibilizar a infraestrutura mínima necessária (espaço físico, rede elétrica e utilidades) para viabilizar a instalação do Equipamento;
- 5.1.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado.

5.2. São obrigações da **Vendedora**, além das demais previstas neste instrumento:

- 5.2.1. Realizar a venda do Equipamento de acordo com os termos e condições do presente Contrato, com zelo e diligência, resguardando os interesses da Santa Casa, responsabilizando-se pela atuação e bom comportamento de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados durante todas as etapas da execução contratual;
- 5.2.2. Responsabilizar-se, por si e pelas pessoas sob sua responsabilidade, por eventuais danos de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando aos morais, materiais, existenciais, estéticos e lucros cessantes, diretos e/ou indiretos, causados à Santa Casa, aos seus empregados, clientes e/ou a terceiros em razão do Equipamento adquirido ou qualquer outro aspecto deste Contrato;
- 5.2.3. Garantir, por si e pelas pessoas sob sua responsabilidade, zelo e respeito pela imagem, reputação e marca da Santa Casa, se abstendo de dispor, divulgar, anunciar, reproduzir ou utilizar, a qualquer título e através de qualquer meio ou veículo, a marca e a imagem da Santa Casa, exceto nas hipóteses expressamente indicadas neste Contrato ou previamente autorizadas pela Santa Casa, sob pena de ser responsabilizada pelos danos decorrentes da prática destes atos, nos termos da legislação aplicável;

5.2.4. Realizar a instalação, montagem, configuração, parametrização, integração, calibração e comissionamento dos Equipamentos, sempre no local indicado e de escolha da Santa Casa, quando aplicável;

5.2.5. Realizar, após a instalação, todos os testes de funcionamento, desempenho e segurança dos Equipamentos, fornecendo à Compradora os respectivos certificados, registros, documentos de regularidade e validação perante a ANVISA, quando aplicáveis, bem como relatórios e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelas normas técnicas pertinentes.

5.2.6. Suportar os custos decorrentes de instalação inadequada, erro de configuração, falha na montagem ou necessidade de retrabalho;

5.2.7. Prestar assistência técnica integral a Santa Casa, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada e devidamente habilitada, sempre que necessária à manutenção das condições de funcionamento, segurança e desempenho dos Equipamentos;

5.2.8. Informar previamente a Santa Casa, caso determinado componente seja descontinuado pelo fabricante e, quando necessário, disponibilizar componente substituto compatível, sem prejuízo da manutenção da funcionalidade e segurança do equipamento.

5.2.9. Não obrigar, a qualquer título, a Santa Casa perante quaisquer terceiros, nem está autorizada a agir em nome deste, sob nenhum aspecto, sem a prévia e expressa autorização da Santa Casa;

5.2.10. Dar ciência à Santa Casa, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto do Contrato, bem como prestar esclarecimentos relativos a este, quando necessário;

5.2.11. Garantir que o Equipamento objeto deste Contrato será entregue em perfeitas condições de uso, confeccionados com materiais de excelente qualidade, compatíveis com as especificações técnicas previamente aprovadas pela Santa Casa, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas nos itens fornecidos, obrigando-se a reparar quaisquer defeitos no prazo apontado pela Santa Casa;

5.2.12. Fornecer o Equipamento devidamente embalado para transporte, conforme padrões de segurança, com indicação de içamento, centro de gravidade e demais

requisitos operacionais, assumindo integralmente a responsabilidade por danos oriundos de embalagem inadequada;

5.2.13. Assegurar a integridade dos Equipamentos até o aceite definitivo, responsabilizando-se por perdas ou danos decorrentes de inadequação da embalagem, acondicionamento ou preparação para transporte;

5.2.14. Atender às normas emanadas do Poder Público, inclusive quanto à obtenção e manutenção das autorizações e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas que digam respeito a este Contrato; e

5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer contratações e/ou despesas, taxas, encargos sociais e tributos que não estejam especificamente atribuídos à Santa Casa neste Contrato, sendo vedado agir em nome da Santa Casa e/ou obrigar a Santa Casa perante terceiros, a qualquer título, sob pena de responder pelos custos e danos arcados pela Santa Casa;

5.2.16. Emitir notas fiscais e demais documentos fiscais em estrita correspondência com o Equipamento efetivamente fornecido, contendo, quando solicitado pela Compradora, as informações necessárias à identificação da origem dos recursos, do instrumento de repasse, da emenda, do convênio ou do plano de trabalho relacionado à aquisição;

5.2.17. Fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de entrega, números de série, certificados, registros, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto perante os órgãos concedentes, fiscalizadores ou de controle;

5.2.18. Se necessário, fornecer todo o material de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigido por lei aos seus funcionários e prepostos, enquanto vigorar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. A Vendedora será integralmente responsável pelos danos causados aos profissionais da Santa Casa ou quaisquer terceiros, inclusive beneficiário e consumidor do Equipamento, em decorrência de defeito de fabricação, vício, falha, mau funcionamento, inadequação técnica ou desconformidade dos Equipamentos com as especificações contratadas, respondendo, inclusive, pelos danos materiais, morais e demais prejuízos deles decorrentes.

6.2. Na hipótese de ocorrência de evento dessa natureza, a Vendedora deverá prestar todo o suporte técnico necessário e ressarcir a Santa Casa por quaisquer valores que este venha a desembolsar em razão do evento, inclusive indenizações, despesas médicas, custos de reparação e demais prejuízos comprovadamente decorrentes da falha ou defeito dos Equipamentos, sem prejuízo de perdas e danos das demais responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

6.3. A responsabilidade prevista nesta Cláusula permanecerá aplicável ainda que o dano seja constatado após o término da garantia, desde que decorra de defeito, vício ou desconformidade imputável à Vendedora ou aos Equipamentos por ela fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS

7.1. Quando o Equipamento, seus sistemas, softwares, componentes ou tecnologias incorporadas estiverem sujeitos a licenciamento, autorização, registro ou qualquer outra forma de regularização para sua utilização, caberá à Vendedora providenciar e manter, durante todo o período aplicável, as respectivas licenças e autorizações, sem qualquer custo adicional para a Compradora.

7.2. A Vendedora deverá assegurar que o Equipamento seja entregue plenamente licenciado, habilitado e apto ao uso regular, responsabilizando-se por quaisquer custos, restrições ou prejuízos decorrentes da ausência, irregularidade ou expiração das licenças necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato se inicia na data da sua assinatura e finda após a quitação integral do Preço e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes.

8.1.1. As Partes concordam que, no caso deste instrumento ser assinado eletronicamente, será considerada como data de assinatura aquela prevista no fechamento do presente instrumento, ao lado do local de celebração, independentemente do dia em que as assinaturas sejam efetivamente realizadas. Caso alguma obrigação prevista neste Contrato tenha sido executada antes de sua assinatura, as Partes concordam que os efeitos deste instrumento retroagirão à data em que tais obrigações foram efetivamente cumpridas, ratificando expressamente todos os atos praticados desde então até a assinatura deste instrumento.

8.2. Em situação de caso fortuito ou de força maior, bem como na superveniência de quaisquer determinações governamentais que determinem a suspensão ou redução das atividades da Santa Casa, a exemplo de casos relacionados a qualquer emergência sanitária (tais como pandemias, endemias e/ou surtos), as Partes poderão renegociar os termos do presente Contrato e buscarão uma alternativa, de forma conjunta, para manter o equilíbrio contratual, devendo os novos termos pactuados serem formalizados através de termo aditivo ao Contrato. Se não for possível uma solução amigável, obtida em consenso, poderá o presente Contrato ser rescindido por qualquer das Partes, sem ônus e mediante simples comunicação escrita.

8.2.1. Ocorrendo o disposto na cláusula 8.2, a Vendedora se compromete a restituir à Santa Casa, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, o percentual do Preço já recebido a título de Preço do Equipamento, ficando, ainda, a Santa Casa desobrigada a realizar qualquer pagamento à Vendedora em razão deste Contrato.

8.3. Caso a Vendedora atrase o fornecimento para a entrega do Equipamento, será devida multa não compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor do Preço, por cada dia de atraso, que deverá ser paga no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, podendo o referido valor ser descontado dos eventuais valores devidos pela Santa Casa à Vendedora. Tal penalidade será limitada a 5 (cinco) dias corridos. Ultrapassado este limite, serão aplicadas a regra e a penalidade descritas abaixo.

8.4. Caso o atraso ultrapasse o prazo de 05 (cinco) dias corridos ou a Vendedora não realize a entrega do Equipamento, injustificadamente, integral ou parcialmente, ou, ainda, se a Vendedora entregar o Equipamento com defeito ou em desacordo com o Contrato sem que haja tempo hábil para troca, sem prejuízo do encerramento sem ônus, antecipado e imediato deste Contrato a critério da Santa Casa, deverá pagar multa não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do Preço, além de: **(i)** se obrigar à devolução de qualquer valor do Preço que tenha recebido no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e **(ii)** indenizar a Santa Casa de qualquer outro gasto que este venha a ter em virtude do não fornecimento do Equipamento.

8.5. A Santa Casa poderá solicitar, mediante simples notificação escrita por qualquer meio de comunicação habitual entre as Partes ou dentre os indicados no preâmbulo deste instrumento, a troca do Equipamento em virtude de defeito e/ou vício aparente ou oculto ou caso o Equipamento seja entregues fora das especificações indicadas pela Santa Casa ou, ainda, em qualidade distinta daquela pactuada. Nessa hipótese, a Vendedora será responsável, às suas expensas, pela substituição do Equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio de notificação pela Santa Casa, nos termos da Cláusula Quarta.

8.6. Na hipótese de descumprimento, pela Vendedora, de quaisquer cláusulas deste Contrato para a qual não haja previsão específica de multa, será devido o pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do Preço, por ocorrência, além do Contrato poder, a exclusivo critério da Santa Casa, ser encerrado imediatamente sem ônus à Santa Casa.

8.7. Este Contrato também poderá ser encerrado antecipadamente pela Santa Casa, imediatamente e sem quaisquer ônus, através de comunicação escrita, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis e apuração de perdas e danos a que a Vendedora der causa, nas hipóteses de:

- a) descumprimento de qualquer obrigação da Vendedora;
- b) falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas, homologadas ou decretadas pela Vendedora;
- c) cessão ou transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Santa Casa; ou

d) infração a obrigações de confidencialidade pela Vendedora e/ou pelas pessoas a ela vinculadas;

e) inclusão da Vendedora no CEIS ou no CNEP, aplicação de sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública, ou suspensão ou cancelamento da regularização sanitária do Equipamento.

8.8. Caso a Vendedora e/ou quaisquer partes relacionadas (aqui incluídos, sem limitação: funcionários, colaboradores, prepostos e/ou subcontratados da Vendedora), durante todo o período de vigência deste Contrato, pratique quaisquer atos que possam impactar negativamente no nome, imagem e reputação da Santa Casa, o presente Contrato poderá ser encerrado imediatamente, sem que seja devido qualquer direito de indenização para a Vendedora, sem prejuízo de ressarcimento à Santa Casa, pela Vendedora dos prejuízos causados à Santa Casa.

8.9. O término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito e/ou obrigação que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente Contrato, ou que decorra de tal término ou rescisão.

8.10. A aplicação das multas não impede a cobrança de perdas e danos suplementares quando os prejuízos efetivamente suportados pela Santa Casa excederem o valor da penalidade contratual, servindo esta como indenização mínima.

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA DE VÍNCULOS E RESPONSABILIDADES

9.1. O presente Contrato é de natureza civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer responsabilidade da Santa Casa com relação a Vendedora, pela execução do objeto do Contrato, seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário, de modo que, neste ato, as Partes reconhecem que não há qualquer relação de subordinação, dependência econômica ou exclusividade.

9.2. Nos casos em que uma das Partes (“Parte Prejudicada”) venha a ser demandada em nome próprio, por atos de responsabilidade da outra Parte (“Parte Infratora”), a Parte Infratora obriga-se a comparecer a Juízo a fim de assumir a responsabilidade por tais atos e requerer a exclusão da Parte Prejudicada do polo passivo da lide. A Parte Infratora deverá

ainda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, restituir a Parte Prejudicada todas as despesas que esta venha a arcar para sua defesa.

9.2.1. Caso a Parte Infratora não compareça espontaneamente a Juízo, a Parte Prejudicada poderá denunciá-la à lide ou chamá-la ao processo, conforme o caso.

9.2.2. Nos casos em que a Parte Infratora deixar de comparecer espontaneamente a Juízo ou em que houver impossibilidade de denúncia da lide ou de chamamento ao processo, vindo a Parte Prejudicada a ser condenada em ação judicial ao pagamento de indenização, seja por dano moral ou por dano material, decorrente de ato de responsabilidade da Parte Infratora, fica a Parte Infratora, desde já, obrigada a restituir a Parte Prejudicada de tais prejuízos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do desembolso pela Parte Prejudicada.

9.3. É assegurado à Parte Prejudicada o direito de indenização imediata e regresso junto à Parte Infratora, caso venha a ser, por terceiros, reclamada, notificada, acionada, demandada, condenada e/ou sofrer qualquer prejuízo, em decorrência de qualquer ato omissivo ou comissivo, culposo ou doloso, imputável à Parte Infratora.

9.4. A Vendedora será responsável por quaisquer danos que causar ou causados por seus contratados e/ou prepostos da Santa Casa e/ou aos seus clientes, decorrentes de violações de direitos, de qualquer natureza, obrigando-se a indenizar imediatamente qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, direto ou indireto, incluindo lucros cessantes, que a Santa Casa, Clientes e/ou terceiros venha a sofrer.

9.5. O término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito e/ou obrigação que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente Contrato, ou que decorra de tal término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

10.1. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com a Lei nº 12.846/2013 e demais leis brasileiras relacionadas à corrupção e suborno ("Leis Anticorrupção") e concordam em não violar as Leis Anticorrupção durante a vigência deste Contrato. As Partes, neste ato, garantem e declaram não ter conhecimento de que seus representantes, sócios, fornecedores,

empregados, prepostos ou qualquer pessoa a quem subcontratam no âmbito deste Contrato (“Pessoa Associada”) tenham sido condenados ou sejam sujeitos de qualquer inquérito, investigação ou processo promovidos por qualquer instância ou órgão público, órgão administrativo ou regulador em relação a qualquer crime ou alegação de crime em relação às Leis Anticorrupção.

10.1.1. As Partes obrigam-se a notificar a outra Parte assim que tomar conhecimento de que qualquer Pessoa Associada tenha se comportado de forma que enseje possível violação às Leis Anticorrupção.

10.1.2. As Partes concordam em manter políticas e procedimentos anticorrupção adequados para garantir que todas as Pessoas Associadas possam cumprir as Leis Anticorrupção.

10.2. A Vendedora, por si e seus prepostos, compromete-se a não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à contratação ou ao fornecimento dos produtos e/ou equipamentos objeto deste Contrato, bem como declara que, durante as tratativas negociais e pré-contratuais, não praticou qualquer ato de corrupção, fraude, favorecimento indevido, pagamento ilícito ou conduta destinada a influenciar irregularmente a decisão de contratação da Compradora.

10.2.1. A Vendedora declara, ainda, que o Equipamento fornecido tem origem lícita, regular e atende às exigências legais e regulatórias aplicáveis, responsabilizando-se pela veracidade e regularidade dos documentos, registros, licenças e autorizações apresentados à Compradora.

10.2.2. A Vendedora obriga-se a comunicar, imediatamente, a Compradora qualquer indício, suspeita, investigação ou ocorrência de ato que possa configurar violação às disposições desta Cláusula e que tenha relação com o objeto deste Contrato.

10.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá infração contratual grave e autorizará a Compradora, independentemente de aviso prévio, a suspender a execução contratual, recusar o recebimento dos produtos ou equipamentos envolvidos, rescindir o Contrato por justa causa e exigir o ressarcimento integral dos prejuízos comprovadamente suportados, sem prejuízo de perdas e danos e das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes se comprometem a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais que porventura seja necessário em razão da execução deste Contrato em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de Dados Pessoais, o que inclui, mas não se limita ao conteúdo da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.2. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e boas práticas de governança e confidencialidade aptas a proteger os Dados Pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em razão deste Contrato, todas compatíveis com a legislação específica aplicável em matéria de proteção de Dados Pessoais.

11.3. As Partes estão desautorizadas a tratar os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato para fins estranhos à execução do Contrato, sendo-lhe, em razão do exposto, vedado acessar, registrar, organizar, conservar, consultar, transmitir, compartilhar, editar, comercializar e realizar quaisquer outras ações que sejam, ou possam vir a ser enquadradas como Tratamento desses Dados Pessoais para fins diversos da execução deste Contrato, ressalvado o Tratamento realizado pela Santa Casa em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos dos itens 11.5 a 11.7.

11.4. As Partes se comprometem a cooperar uma com a outra no retorno de quaisquer solicitações de prestação de contas por parte das autoridades competentes envolvendo os Dados Pessoais, bem como no retorno às solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, fornecendo todas as informações solicitadas que estejam disponíveis no momento da solicitação.

11.5. A Vendedora declara-se ciente de que a Santa Casa, como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos, está obrigada a dar publicidade ao recebimento e à aplicação desses recursos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 210/2024, das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e das normas dos entes concedentes e dos órgãos de controle.

11.6. Em cumprimento a essas obrigações, a Santa Casa poderá divulgar no seu Portal da Transparência, disponível em transparencia.santacasarecife.org.br, e fornecer ao ente concedente, aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes este Contrato, seus aditivos, a proposta da Vendedora, as notas fiscais, os comprovantes de entrega e de

pagamento e os demais documentos relacionados ao processo de compra e à execução deste Contrato. Esses documentos podem conter Dados Pessoais dos representantes, sócios e responsáveis técnicos da Vendedora ou, quando se tratar de empresário individual, da própria Vendedora, como os dados de identificação e qualificação constantes deste Contrato, as assinaturas e os valores pagos.

11.7. O Tratamento descrito nos itens 11.5 e 11.6 decorre do cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Santa Casa, nos termos do art. 7º, II, da LGPD, e independe do consentimento dos Titulares. As informações sobre esse Tratamento e sobre o exercício dos direitos dos Titulares constam do Aviso de Privacidade do Portal da Transparência, disponível no próprio Portal.

11.8. A Vendedora obriga-se a dar ciência do disposto nesta Cláusula aos seus representantes, sócios, empregados e demais pessoas cujos Dados Pessoais constem dos documentos que fornecer à Santa Casa, e responde pela licitude da coleta e do compartilhamento desses dados. Obriga-se, ainda, a limitar os Dados Pessoais constantes desses documentos ao necessário à sua finalidade e a comunicar à Santa Casa qualquer dado incorreto ou desatualizado nos documentos divulgados.

11.9. A Santa Casa responde pelo Tratamento que realizar para a divulgação e o fornecimento de informações previstos nesta Cláusula, e a Vendedora responde pela origem, pela licitude e pela pertinência dos Dados Pessoais que fornecer, aplicando-se a essas responsabilidades o disposto na Cláusula Nona. A Santa Casa não responde pelo uso que terceiros façam das informações publicadas no seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato consolida todos os entendimentos previamente firmados entre as Partes a respeito do seu objeto, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro acordo, proposta, comunicação ou declaração, verbal ou por escrito, anteriores ao ora firmado.

12.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes quanto a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

12.3. O presente Contrato e quaisquer dos direitos e obrigações dele resultantes não poderão ser cedidos ou transferido a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, ainda que acessórios.

12.4. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada de uma Parte à outra, referente a este Contrato, deverá ser remetida por escrito, por correio expresso certificado ou registrado, ou correio eletrônico, aos endereços descritos neste instrumento. As notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues. No caso de correio eletrônico, considerar-se-á entregue a mensagem recebida pelo servidor de correio eletrônico da Parte destinatária.

12.4.1. Cada Parte obriga-se a comunicar a outra Parte, por escrito, em caso de alteração dos endereços ou qualquer dos demais dados para comunicações descritos no preâmbulo deste Contrato. Não havendo tal comunicado, as comunicações realizadas ao endereço anteriormente constante neste Contrato serão consideradas válidas e realizadas.

12.5. No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as previsões restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação julgada ilegal, nula ou ineficaz seja de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das Partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

12.6. Toda e qualquer alteração nas cláusulas do presente Contrato deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por escrito, em termo aditivo, mediante assinatura de ambas as Partes.

12.7. A Vendedora, desde já, obriga-se, por si, seus funcionários e quaisquer terceiros com os quais tenha relação, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade do objeto deste Contrato e de toda e qualquer informação, documento, instruções, dados, procedimentos administrativos e operacionais da Santa Casa dos quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Santa Casa, salvo na medida do necessário para a execução das obrigações deste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.8. As Partes concordam que, na hipótese deste instrumento ser assinado fisicamente, a Parte que providenciar a digitalização, por si ou por terceiro, garante que cumprirá os requisitos previstos no Decreto nº 10.278/2020, em especial aqueles constantes no art. 4º, hipótese em que a outra Parte não se oporá à validade deste instrumento digitalizado.

12.9. Nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, as Partes pactuam que em eventual litígio judicial, caberá à Vendedora o ônus de provar o estrito cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, desde que não configure prova de fato negativo. Em qualquer hipótese, o ônus de adiantar o pagamento dos honorários do perito para a produção de prova pericial, independentemente de quem a solicite em processo judicial, será da Vendedora.

12.10. As Partes reconhecem a validade e eficácia das contratações eletrônicas e, nesse sentido, concordam que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, em uma única via, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, seja por meio de certificação ICP-Brasil ou fora desse padrão (a exemplo da plataforma de assinatura *Clicksign*), nos termos o art. 10, §2º, da mencionada Medida Provisória, constituindo este instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.10.1. As Partes concordam que, atestada a integridade deste documento e de suas assinaturas por provedor de assinatura, poderá ser dispensada a assinatura por duas testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer conflito resultante, direta ou indiretamente, deste Contrato, pautando-se sempre na boa-fé contratual.

13.2. Caso não consigam chegar a uma resolução amigável, as Partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, ou em via única, se assinado eletronicamente, em conjunto com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE,

Vendedora:

Compradora:

Superintendente Geral da Santa Casa

Diretora Financeira da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

.

Nome:

RG:

CPF:

